



RT INFORMA



IN altera normas gerais de tributação previdenciária e arrecadação das contribuições sociais

Instrução Normativa n. 1.867/2019 (DOU de 28/01/19 retificada no DOU de 13/02/19), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, alterou a Instrução Normativa RFB n. 971/09, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social, entre outros.

O objetivo dessa Instrução Normativa (IN) é adequar as normas às mudanças ocasionadas pelas alterações legislativas ocorridas desde a sua última atualização (2014), como, por exemplo, a Lei 13.467/17 (“Reforma Trabalhista”) e a implementação do eSocial.

Conheça algumas das principais mudanças promovidas pela IN

Inclusão de novos contribuintes obrigatórios

a) na qualidade de segurado empregado: (i) o trabalhador contratado mediante contrato de trabalho intermitente (art. 452-A da CLT);

b) na qualidade de contribuinte individual: (i) o médico participante do Programa Mais Médicos, exceto o médico intercambista selecionado por meio de instrumentos de cooperação com organismos internacionais que prevejam cobertura securitária específica ou filiado a regime de seguridade social de país que mantenha acordo internacional de seguridade social com o Brasil; (ii) o operador de trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados, sem vínculo empregatício; (iii) os condutores de veículos de transporte privado

individual de passageiros, que disponibilizam o serviço por meio de aplicativos ou outras plataformas de comunicação, na qualidade de contribuinte individual.

O salário-de-contribuição do operador de trator, máquina de terraplanagem, colheideira e assemelhados, sem vínculo empregatício, e do motorista que atua no transporte de passageiros por meio de aplicativo de transporte é de 20% sobre o valor bruto recebido pelo transporte, observado o limite máximo do salário de contribuição (§2º do art. 54), vedada a dedução de valores gastos com combustível ou manutenção de veículo, ainda que discriminados no documento correspondente.

Inclusão de novos cadastros dos sujeitos passivos

Para efeitos de matrícula - identificação dos sujeitos passivos perante a Previdência Social – passa a se considerar também o número de inscrição no (i) Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF), para pessoas físicas que exercem atividade econômica e são obrigadas à inscrição (art.4º da IN RFB nº 1.828/18) e dispensadas de inscrição no CNPJ; e o (ii) Cadastro Nacional de Obras (CNO), para obras de construção civil.

Escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas - eSocial

A partir das datas em que a entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos - DCTFWeb se tornar obrigatória, as referências à GFIP devem ser entendidas como: (i) DCTFWeb, quando se tratar de instrumento de confissão de dívida ou de informações sobre os valores devidos de contribuições previdenciárias; e (ii) eventos pertinentes do eSocial ou da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), quando se tratar das demais informações. E, as referências ao manual da GFIP devem ser entendidas como referências ao manual da DCTFWeb, do eSocial ou da EFD-Reinf, conforme o caso.

A falta de entrega da GFIP e da DCTFWeb na forma, no prazo e nas condições estabelecidos pela RFB impede a expedição da certidão de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

Trabalhador contratado mediante contrato de trabalho intermitente (art. 452-A da CLT)

O **fato gerador** da obrigação previdenciária para esse empregado ocorre quando a remuneração for paga, devida ou creditada, o que ocorrer primeiro, acrescida das férias proporcionais mais um terço, décimo terceiro proporcional, repouso semanal remunerado e adicionais legais.

A **contribuição desses segurados é calculada** mediante aplicação da alíquota de 8%, 9% ou 11% sobre o salário-de-contribuição correspondente, de acordo com a faixa salarial constante da tabela publicada periodicamente pelo Ministério da Economia. A regra é idêntica a aplicada aos demais segurados empregados.

O **salário-maternidade** devido a essa empregada constitui base de cálculo da contribuição previdenciária devida pela empresa contratante. Essa base é o valor correspondente à soma das remunerações pagas no período de doze meses anteriores à data de início do pagamento do salário-maternidade, dividido pelo número de meses em que houve pagamento de remuneração.

Parcelas não-integrantes da base de cálculo da incidência da contribuição previdenciária

Nesse ponto a IN busca adequar a base de cálculo da contribuição previdenciária ao disposto na nova redação do art. 457 da CLT (dada pela Lei 13.467/17), consignando, assim, que a partir do dia 11 de novembro de 2017, não integram, entre outros, a base de cálculo: (i) o auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro; (ii) ajuda de custo; (iii) as diárias para viagens (ainda que exceda 50% da remuneração mensal do empregado); e (iv) o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico da empresa ou por prestador conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médicos- hospitalares e outras similares, ainda que concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas.

As parcelas indicadas como não-integrantes da base de cálculo para a incidência da contribuição previdência quando pagas ou creditadas em desacordo com a legislação, integram a base de cálculo para todos os fins e efeitos, sem prejuízo da aplicação das cominações legais cabíveis.

Prazo de vencimento para pagamento das contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário em caso de rescisão

Quando rescindido o contrato de trabalho – inclusive em dezembro, em que haja o pagamento de parcela do décimo terceiro -, o pagamento das contribuições deverá ser feito no dia útil imediatamente anterior, quando não houver expediente bancário nas datas estipuladas pelo art. 97 da IN 971 (até o dia 20 do mês seguinte ao da rescisão, no caso de empresas em geral, e até o dia 7 do mês seguinte à rescisão, para segurado especial responsável pelo grupo familiar e empregador doméstico).



Dedução da base de cálculo da retenção

Poderá ser deduzida da base de cálculo da retenção a parcela discriminada na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, referente ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada, e, a partir de 11 de novembro de 2017, o auxílio-alimentação, desde que não pago em dinheiro.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | E-mail: rt@cni.com.br | Design Gráfico: Carla Gadêlha - Núcleo de Editoração CNI | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até março de 2019.